

4. OS TRÊS TIPOS PUROS DE DOMINAÇÃO LEGÍTIMA *

A dominação, ou seja, a probabilidade de encontrar obediência a um determinado mandato, pode fundar-se em diversos motivos de submissão. Pode depender diretamente de uma constelação de interesses, ou seja, de considerações utilitárias de vantagens e inconvenientes por parte daquele que obedece. Pode também depender de mero “costume”, do hábito cego de um comportamento inveterado. Ou pode fundar-se, finalmente, no puro afeto, na *mera* inclinação pessoal do súdito. Não obstante, a dominação que repousasse apenas nesses fundamentos seria relativamente instável. Nas relações entre dominantes e dominados, por outro lado, a dominação costuma apoiar-se internamente em *bases jurídicas*, nas quais se funda a sua “legitimidade”, e o abalo dessa crença na legitimidade costuma acarretar conseqüências de grande alcance. Em forma totalmente pura, as “bases de legitimidade” da dominação são somente três, cada uma das quais se acha entrelaçada — no tipo puro — com uma estrutura sociológica fundamentalmente diversa do quadro e dos meios administrativos.

4.1. Dominação legal

Dominação legal em virtude de estatuto. Seu tipo mais puro é a dominação burocrática. Sua idéia básica é: qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à forma. A associação dominante é eleita ou nomeada, e ela própria e todas as suas partes são *empresas*. Designa-se como “serviço”

* Reproduzido de WEBER, M. “Die drei reinen Typen der legitimen Herrschaft.” In: *Wirtschaft und Gesellschaft*. 4. ed., organizada e revista por Johannes Winkelmann. Tübingen, J. C. B. Mohr (Paul Siebeck), 1956. v. II, p. 551-8. Trad. por Gabriel Cohn.

uma empresa, ou parte dela, heterônoma e heterocéfala [isto é, cujos regulamentos e órgãos executivos não são definidos apenas internamente a ela mas pela sua participação em formas de associação mais amplas; portanto não-autônoma nem autocéfala]. O quadro administrativo consiste de *funcionários* nomeados pelo senhor, e os subordinados são *membros* da associação (“cidadãos”, “camaradas”).

Obedece-se não à pessoa em virtude de seu direito próprio, mas à *regra* estatuída, que estabelece ao mesmo tempo a quem e em que medida se deve obedecer. Também quem ordena obedece, ao emitir uma ordem, a uma regra: à “lei” ou “regulamento” de uma norma *formalmente* abstrata. O tipo daquele que ordena é o “superior”, cujo direito de mando está legitimado por uma *regra* estatuída, no âmbito de uma *competência concreta*, cuja delimitação e especialização se baseiam na utilidade objetiva e nas exigências profissionais estipuladas para a atividade do funcionário. O tipo do funcionário é aquele de formação *profissional*, cujas condições de serviço se baseiam num contrato, com um pagamento fixo, graduado segundo a hierarquia do cargo e não segundo o volume de trabalho, e direito de ascensão conforme regras fixas. Sua administração é trabalho *profissional* em virtude do *dever objetivo do cargo*. Seu ideal é: proceder *sine ira et studio*, ou seja, sem a menor influência de motivos pessoais e sem influências sentimentais de espécie alguma, livre de arbítrio e capricho e, particularmente, “sem consideração da pessoa”, de modo estritamente formal segundo regras racionais ou, quando elas falham, segundo pontos de vista de conveniência “objetiva”. O dever de obediência está graduado numa hierarquia de cargos, com subordinação dos inferiores aos superiores, e dispõe de um direito de queixa regulamentado. A base do funcionamento técnico é a *disciplina do serviço*.

1) Corresponde naturalmente ao tipo da dominação “legal” não apenas a estrutura moderna do Estado e do município, mas também a relação de domínio numa empresa capitalista privada, numa associação com fins utilitários ou numa união de qualquer outra natureza que disponha de um quadro administrativo numeroso e hierarquicamente articulado. As associações políticas modernas constituem os representantes mais conspícuos do tipo. Sem dúvida a dominação da empresa capitalista moderna é em parte heterônoma: sua ordenação acha-se parcialmente prescrita pelo Estado. E, no que se refere ao quadro coercitivo, é totalmente heterocéfala: são os quadros judicial e policial estatais que (normalmente) executam essas funções. Mas é autocéfala no tocante à organização administrativa, cada vez mais buro-

crática, que lhe é própria. O fato de o ingresso na associação dominante ter-se dado de modo formalmente voluntário nada muda no caráter do domínio, posto que a exoneração e a renúncia são igualmente “livres”, o que normalmente submete os dominados às normas da empresa, devido às condições do mercado de trabalho. O parentesco sociológico da dominação legal com o moderno domínio estatal manifestar-se-á ainda mais claramente ao se examinarem os seus fundamentos econômicos. A vigência do “contrato” como base da empresa capitalista impõe-lhe o timbre de um tipo eminente da relação de dominação “legal”.

2) A burocracia constitui o tipo tecnicamente mais puro da dominação legal. Nenhuma dominação, todavia, é *exclusivamente* burocrática, já que nenhuma é exercida unicamente por funcionários contratados. Isso é totalmente impossível. Com efeito, os cargos mais altos das associações políticas ou são “monarcas” (soberanos carismáticos hereditários) ou “presidentes” eleitos pelo povo (ou seja, senhores carismático-plebiscitários) ou são eleitos por um colegiado parlamentar cujos senhores de fato não são propriamente os seus membros mas os chefes, seja carismáticos, seja de caráter dignitário (*honoratiores*), dos partidos majoritários. Tampouco é possível encontrar um quadro administrativo que seja de fato puramente burocrático. Costumam participar na administração, sob as formas mais diversas, dignitários (*honoratiores*) de um lado e representantes de interesses por outro (sobretudo na chamada administração autônoma). É decisivo todavia que o trabalho rotineiro esteja entregue, de maneira predominante e progressiva, ao elemento burocrático. Toda a história do desenvolvimento do Estado moderno, particularmente, identifica-se com a da moderna burocracia e da empresa burocrática, da mesma forma que toda a evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas. As formas de dominação burocrática estão em ascensão em todas as partes.

3) A burocracia não é o único tipo de dominação legal. Os funcionários designados por turno, por sorte ou por eleição, a administração pelos parlamentos e pelos comitês, assim como todas as modalidades de corpos colegiados de governo e administração correspondem a esse conceito, sempre que sua competência esteja fundada sobre regras estatuídas e que o exercício do direito de domínio seja congruente com o tipo de administração legal. Na época da fundação do Estado moderno, as corporações colegiadas contribuíram de maneira decisiva para o desenvolvimento da forma de dominação legal, e o conceito de

“serviço”, em particular, deve-lhes a sua existência. Por outro lado, a burocracia eletiva desempenha papel importante na história anterior à da administração burocrática moderna (e também hoje nas democracias).

4.2. Dominação tradicional

[*Dominação tradicional* em virtude da crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais de há muito existentes. Seu tipo mais puro é o da dominação patriarcal. A associação dominante é de caráter comunitário. O tipo daquele que ordena é o “senhor”, e os que obedecem são “súditos”, enquanto o quadro administrativo é formado por “servidores”. Obedece-se à pessoa em virtude de sua dignidade própria, santificada pela tradição: por fidelidade. O conteúdo das ordens está fixado pela tradição, cuja violação desconsiderada por parte do senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio domínio, que repousa exclusivamente na santidade delas.]

Em princípio, considera-se impossível criar novo direito diante das normas e da tradição. Por conseguinte isso se dá, de fato, através do “reconhecimento” de um estatuto como “válido desde sempre” (por “sabedoria”). Por outro lado, fora das normas tradicionais, a vontade do senhor somente se acha fixada pelos limites que em cada caso lhe põe o sentimento de equidade, ou seja, de forma sumamente elástica. Daí a divisão do seu domínio numa área estritamente firmada pela tradição e, em outra, da graça e do arbítrio livres, onde age conforme seu prazer, sua simpatia ou sua antipatia e de acordo com pontos de vista puramente pessoais, sobretudo suscetíveis de se deixarem influenciar por preferências também pessoais. Não obstante, na medida em que na base da administração e da composição dos litígios existem princípios, estes são os da equidade ética material, da justiça ou da utilidade prática, mas não, por outro lado, os de caráter formal, como é o caso na dominação legal.

No quadro administrativo, as coisas ocorrem exatamente da mesma forma. Ele consta de dependentes pessoais do senhor (familiares ou funcionários domésticos) ou de parentes, ou de amigos pessoais (favorecidos), ou de pessoas que lhe estejam ligadas por um vínculo de fidelidade (vassalos, príncipes tributários). Falta aqui o conceito burocrático de “competência” como esfera de jurisdição objetivamente delimitada. A extensão do poder “legítimo” de mando do servidor particular é em cada caso regulado pela descrição do senhor, da qual ele é também

completamente dependente no exercício desse poder nos cargos importantes ou mais altos. De fato, rege-se em grande parte pelo que os servidores podem-se permitir frente à docilidade dos súditos. Dominam as relações do quadro administrativo não o dever ou a disciplina objetivamente ligados ao cargo mas a fidelidade pessoal do servidor.

Conforme a modalidade de posição desse quadro administrativo é possível observar, contudo, duas formas distintas em suas características:

1) A estrutura puramente patriarcal de administração: os servidores são recrutados em completa dependência pessoal do senhor, seja sob a forma puramente patrimonial (escravos, servos, eunucos) ou extrapatrimonial, de camadas não totalmente desprovidas de direitos (favoritos, *plebeus*). Sua administração é totalmente heterônoma e heterocéfala: não existe direito próprio algum do administrador sobre o cargo, mas tampouco existem seleção *profissional* nem honra estamental para o funcionário; os meios materiais da administração são aplicados em nome do senhor e por sua conta. Sendo o quadro administrativo inteiramente dependente dele, não existe nenhuma garantia contra o seu arbítrio, cuja extensão possível é, por conseguinte, maior aqui do que em qualquer outra parte. O tipo mais puro dessa dominação é o sultano. Todos os verdadeiros “despotismos” tiveram esse caráter, segundo o qual o domínio é tratado como um direito corrente de exercício do senhor.

2) A estrutura estamental: os servidores não o são pessoalmente do senhor, e sim pessoas independentes, de posição própria que lhes angaria proeminência social. Estão *investidos* em seus cargos (de modo efetivo ou conforme a ficção de legitimidade) por privilégio ou concessão do senhor, ou possuem, em virtude de um negócio jurídico (compra, penhora ou arrendamento) um direito próprio do cargo, do qual não se pode despojá-los sem mais. Assim, sua administração, ainda que limitada, é autocéfala e autônoma, exercendo-se por conta própria e não por conta do senhor. É a *dominação estamental*. A competição dos titulares dos cargos em relação ao âmbito dos mesmos (e de suas rendas) determina a delimitação recíproca dos seus conteúdos administrativos e figura no lugar da “competência”. A articulação hierárquica é frequentemente ferida pelo privilégio (...).

Falta a categoria de “disciplina”. As relações gerais são reguladas pela tradição, pelo privilégio, pelas relações de fidelidade feudais ou patrimoniais, pela honra estamental e pela “boa vontade”. O poder senhorial acha-se pois repartido entre o senhor e o quadro administra-

tivo com título de propriedade e de privilégio, e esta *divisão de poderes* estamental imprime um caráter altamente estereotipado ao tipo de administração.

A dominação patriarcal (do pai de família, do chefe da parentela ou do “soberano”) não é senão o tipo mais puro da dominação tradicional. Toda sorte de “chefe” que assume a autoridade legítima com um êxito que deriva simplesmente do hábito inveterado pertence à mesma categoria, ainda que não apresente uma caracterização tão clara. A fidelidade inculcada pela educação e pelo hábito nas relações da criança com o chefe de família constitui o contraste mais típico com a posição do trabalhador ligado por contrato a uma empresa, de um lado, e com a relação religiosa emocional do membro de uma comunidade com relação a um profeta, por outro. E efetivamente, a associação doméstica constitui uma célula reprodutora das relações tradicionais de domínio. Os “funcionários” típicos do Estado patrimonial e feudal são empregados domésticos inicialmente encarregados de tarefas afetas puramente à administração doméstica (senescal, camareiro, escanção, mordomo).

A coexistência da esfera de atividade ligada estritamente à tradição com a da atividade livre é comum a todas as formas de dominação tradicional. No âmbito dessa esfera livre a ação do senhor ou do seu quadro administrativo tem que ser comprada ou conquistada por meio de relações pessoais. (O sistema de taxas tem nisso uma das suas origens). A falta de direito formal, que é de importância decisiva, e sua substituição pelo predomínio de princípios materiais [em contraste com os princípios formais] na administração e na conciliação de litígios é também comum a todas as formas de dominação tradicional e tem consequências de amplo alcance, em particular no que diz respeito à relação com a economia. O patriarca, assim como o senhor patrimonial, rege e decide segundo princípios da “justiça do Cadi” [islâmico], ou seja: por um lado preso estritamente à tradição, mas por outro e na medida em que esse vínculo deixa liberdade, conforme pontos de vista juridicamente informais e irracionais de equidade e justiça em cada caso particular, e “com consideração da pessoa”. Todas as codificações e leis da dominação patrimonial respiram o espírito do chamado “Estado-providência”: predomina uma combinação de princípios ético-sociais e utilitário-sociais que rompe toda rigidez jurídica formal.]

[A separação entre as estruturas patriarcal e estamental da dominação tradicional é básica para toda a sociologia do Estado da época pré-burocrática.] Sem dúvida o contraste somente se torna totalmente compreensível quando associado ao seu aspecto econômico, de que se

falará mais adiante: separação do quadro administrativo com relação aos meios materiais de administração, ou apropriação desses meios por aquele quadro. Toda a questão sobre a existência de “estamentos” que tenham sido portadores de bens culturais ideais e sobre quais o teriam sido depende historicamente, em primeiro lugar, dessa separação. A administração por meio de elementos patrimoniais dependentes (escravos, servos) tal como é encontrada no Oriente Médio e no Egito até a época dos mamelucos, constitui o tipo mais extremo e aparentemente (nem sempre na realidade) mais conseqüente do domínio puramente patriarcal, absolutamente desprovido de estamentos. A administração por meio de plebeus livres situa-se relativamente próxima do sistema burocrático racional. A administração por meio de letrados pode revestir, segundo o caráter deles (contraste típico: brâmanes hindus de um lado e mandarins chineses de outro e, em confronto com ambos, clérigos budistas e cristãos), formas muito diferentes, aproximando-se sempre, porém, do tipo estamental. Este está representado na sua forma mais nítida na administração pela nobreza e, na sua modalidade mais pura, pelo feudalismo, que coloca a relação de lealdade totalmente pessoal e o apelo à honra estamental do cavaleiro investido no cargo no lugar da obrigação objetiva racional devida ao próprio cargo.

Toda forma de dominação estamental baseada numa apropriação mais ou menos fixa do poder de administração encontra-se, relativamente ao patriarcalismo, mais próxima da dominação legal, pois reveste, em virtude das garantias que cercam as competências dos privilegiados, o caráter de um “fundamento jurídico” de tipo especial (conseqüência da “divisão de poderes” estamental), que falta às configurações de caráter patriarcal, com suas administrações totalmente dependentes do arbítrio do senhor. Por outro lado, porém, a disciplina rígida e a falta do direito próprio do quadro administrativo no patriarcalismo situam-se tecnicamente mais próximas da disciplina do cargo da dominação legal do que a administração fragmentada pela apropriação e, por conseguinte, estereotipada das configurações estamentais. E o emprego de plebeus (juristas) a serviço do senhor praticamente constituiu na Europa o elemento precursor do Estado moderno.

4.3. Dominação carismática

[Dominação carismática em virtude de devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais (*carisma*) e, particularmente: a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou de

oratória.] O sempre novo, o extracotidiano, o inaudito e o arrebatamento emotivo que provocam constituem aqui a fonte da devoção pessoal. Seus tipos mais puros são a dominação do profeta, do herói guerreiro e do grande demagogo. A associação dominante é de caráter comunitário, na comunidade ou no séquito. O tipo que manda é o líder. O tipo que obedece é o “apóstolo”. Obedece-se exclusivamente à pessoa do líder por suas qualidades excepcionais e não em virtude de sua posição estatuída ou de sua dignidade tradicional; e, portanto, também somente enquanto essas qualidades lhe são atribuídas, ou seja, enquanto seu carisma *subsiste*. Por outro lado, quando é “abandonado” pelo seu deus ou quando decaem a sua força heróica ou a fé dos que crêem em suas qualidades de líder, então seu domínio também se torna caduco.

O quadro administrativo é escolhido segundo carisma e vocação pessoais, e não devido à sua qualificação profissional (como o funcionário), à sua posição (como no quadro administrativo estamental) ou à sua dependência pessoal, de caráter doméstico ou outro (como é o caso do quadro administrativo patriarcal). Falta aqui o conceito racional de “competência”, assim como o estamental de “privilegio”. São exclusivamente determinantes da extensão da legitimidade do sequaz designado ou do apóstolo a missão do senhor e sua qualificação carismática pessoal. A administração — na medida em que assim se possa dizer — carece de qualquer orientação dada por regras, sejam elas estatuídas ou tradicionais. São características dela, sobretudo, a revelação ou a criação momentâneas, a ação e o exemplo, as decisões particulares, ou seja, em qualquer caso, — medido com a escala das ordenações estatuídas — o *irracional*. Não está presa à tradição: “Está escrito, porém eu lhes digo...” vale para o profeta, enquanto para o herói guerreiro as ordenações legítimas desaparecem diante da nova criação pela força da espada e, para o demagogo, em virtude do “direito natural” revolucionário que ele proclama e sugere. A forma genuína da jurisdição e a conciliação de litígios carismáticos é a proclamação da sentença pelo senhor ou pelo “sábio” e sua aceitação pela comunidade (de defesa ou de crença) e esta sentença é obrigatória, sempre que não se lhe oponha outra concorrente, de caráter também carismático. Neste caso, encontramos-nos diante de uma luta de líderes, que em última instância somente pode ser resolvida pela *confiança* da comunidade e na qual o direito somente pode estar de um dos lados, ao passo que para o outro somente pode existir injustiça merecedora de castigo.

a) O tipo de dominação carismática foi brilhantemente descrito pela primeira vez — ainda que sem apreciá-la como tipo — por R.

Sohm em sua obra sobre *Direito eclesiástico para a antiga comunidade cristã*. A partir de então, a expressão foi sendo reiteradamente utilizada, porém sem que sua extensão fosse apreciada por completo. O passado antigo somente conhece, ao lado de tentativas insignificantes de domínio “estatuído”, que sem dúvida não faltam, totalmente, a divisão do conjunto de todas as relações de dominação em tradição e carisma. Ao lado do “chefe econômico” (*sachem*) dos índios [norte-americanos], tipo essencialmente tradicional, figura o príncipe guerreiro carismático (que corresponde ao “duque” alemão) com seu séquito. A caça e as campanhas bélicas, que requerem ambas um líder pessoal dotado de qualidades excepcionais, constituem a área mundana da liderança carismática, enquanto que a magia constitui seu âmbito “espiritual”. A partir de então, a dominação carismática dos profetas e dos príncipes guerreiros estende-se sobre os homens, em todas as épocas, através dos séculos. O político carismático — o “demagogo” — é um produto da cidade-estado ocidental. Na cidade-estado de Jerusalém somente aparecia com vestimenta religiosa, como profeta. Já em Atenas, a partir das inovações de Péricles e Efialtes [na reforma constitucional democrática de 462 a.C.] a Constituição ajustava-se exatamente à sua medida e a máquina estatal não teria podido funcionar sem ele.

b) A autoridade carismática baseia-se na “crença” no profeta ou no “reconhecimento” que encontram pessoalmente o herói guerreiro, o herói da rua e o demagogo, e com eles cai. E, todavia, sua autoridade não deriva de forma alguma desse reconhecimento por parte dos submetidos, mas ao contrário: a fé e o reconhecimento são considerados um *dever*, cujo cumprimento aquele que se apóia na legitimidade carismática exige para si, e cuja negligência castiga. Sem dúvida, a autoridade carismática é uma das grandes forças revolucionárias da História, porém em sua forma totalmente pura tem caráter eminentemente autoritário e dominador.

c) É evidente que a expressão “carisma” é empregada aqui num sentido plenamente livre de juízos de valor. Para o sociólogo, a cólera maníaca do “homem-fera” (*berserker*) nórdico, os milagres e as revelações de qualquer profeta de esquina ou os dotes demagógicos de Cleonte [líder da facção oposicionista contra Péricles do partido democrático em Atenas de 431 a 422 a.C.] são “carisma” com o mesmo título que as qualidades de um Napoleão, de um Jesus ou de um Péricles. Porque para nós o decisivo é se foram considerados e se atuaram como tal, vale dizer, se encontraram ou não reconhecimento. O pressuposto

indispensável para isso é “fazer-se acreditar”: o senhor carismático tem de se fazer acreditar como senhor “pela graça de Deus”, por meio de milagres, êxitos e prosperidade do séquito e dos súditos. Se lhe falha o êxito, seu domínio oscila. Esse conceito carismático da “graça divina” teve conseqüências decisivas onde vigorou. O monarca chinês via-se ameaçado em sua posição tão logo a seca, inundações, perda de colheitas ou outras calamidades punham em tela de juízo se estava ou não sob a proteção do céu. Tinha de proceder à auto-acusação pública e de praticar penitência e, se a calamidade persistia, ameaçavam-no de queda do trono e ainda eventualmente de sacrifício. O fazer-se acreditar por meio de milagres era exigido de todo profeta (como ainda fizeram com Lutero os fanáticos de Zwickau).

A subsistência da grande maioria das relações de domínio de caráter fundamental *legal* repousa, na medida em que contribui para sua estabilidade a crença na legitimidade, sobre bases mistas: o hábito tradicional e o “prestígio” (carisma) figuram ao lado da crença — igualmente inveterada, no final das contas — na importância da legitimidade formal. A comoção de uma dessas bases por exigências postas aos súditos de forma contrária à ditada pela tradição, por uma adversidade aniquiladora do prestígio ou por violação da correção da forma legal usual abala igualmente a crença na legitimidade. Contudo, para a subsistência continuada da submissão efetiva dos dominados, é de suma importância em *todas* as relações de domínio o fato primordial da existência do quadro administrativo e de sua atuação *ininterrupta* no sentido da execução das ordenações e de assegurar (direta ou indiretamente) a submissão a elas. A segurança dessa ação realizadora do domínio é o que se designa pela expressão “organização”. E para a lealdade do quadro administrativo perante o senhor, tão importante segundo o que se acaba de ver, é por sua vez decisiva a solidariedade — tanto ideal quanto material — de interesses com relação a ele. No que diz respeito às relações do senhor com o quadro administrativo, é de aplicação geral a frase segundo a qual normalmente o senhor, em virtude do isolamento dos membros desse quadro e da solidariedade de cada um deles para com ele mesmo, é o mais forte diante de cada indivíduo renitente, porém é em todo caso o mais fraco se estes — como tem ocorrido ocasionalmente, tanto no passado quanto no presente — se associam entre si. Requer-se todavia um acordo cuidadosamente planejado entre os membros do quadro administrativo para bloquear, por meio da obstrução ou da reação deliberada, a influência do senhor sobre a sua ação asso-

ciada e, por essa via, paralisar o seu domínio. E isso requer; da mesma forma, a criação de um quadro administrativo próprio.

d) A dominação carismática é uma relação social especificamente *extracotidiana* e puramente pessoal. E, caso de subsistência continuada, o mais tardar com o desaparecimento do portador do carisma a relação de domínio — no último caso citado quando não se extingue de imediato mas subsiste de alguma forma, passando a autoridade do senhor a seus sucessores — tende a tornar-se rotineira, *cotidiana*. Isso pode ocorrer:

1) Por conversão das ordenações carismáticas para o tipo tradicional. No lugar da reiterada recriação carismática na jurisprudência e na ordem administrativa pelo portador do carisma, ou pelo quadro administrativo carismaticamente qualificado, introduz-se a autoridade dos prejuízos e dos precedentes, que as protegem ou lhes são atribuídos;

2) pela passagem do quadro administrativo carismático, isto é, do apostolado ou do séquito, a um quadro legal ou estamental mediante assunção de direitos de dominação interna ou apropriados por privilégio (feudos, prebendas);

3) por transformação do sentido do próprio carisma. É determinante para isso o tipo de solução da questão palpitante, tanto por motivos ideais como materiais (sobremaneira frequentes) do *problema da sucessão*.

A sucessão pode processar-se de diversas maneiras. A mera espera passiva do aparecimento de um novo senhor carismaticamente creditado ou qualificado costuma ser substituída — sobretudo quando se prolonga e interesses poderosos de qualquer natureza acham-se ligados à subsistência da associação dominante — pela atuação direta tendo em vista a sua obtenção:

a) Pela busca de indícios da qualificação carismática. Um tipo bastante puro é o da busca do novo Dalai Lama [no Tibete]. O caráter estritamente pessoal e extraordinário do carisma converte-se assim num atributo suscetível de verificação conforme regras;

b) por meio do oráculo, da sorte ou de outras técnicas de designação. A crença na pessoa do qualificado converte-se assim em crença na técnica correspondente;

c) por designação do qualificado carismaticamente, que por sua vez pode ocorrer de vários modos:

1) Pelo próprio portador do carisma. É a designação do sucessor, forma muito freqüente, tanto entre os profetas como entre os príncipes guerreiros. A crença na legitimidade própria do carisma converte-se assim na crença na aquisição legítima do domínio em virtude de designação jurídica ou divina;

2) por um apostolado ou um séquito carismaticamente qualificados, ao qual se soma o reconhecimento pela comunidade religiosa ou militar, conforme o caso. A concepção deste procedimento como direito de “eleição” ou de “pré-eleição” é secundária. Este conceito moderno deve ser inteiramente descartado. Com efeito, de acordo com a idéia originária não se trata de uma “votação” referente a candidatos elegíveis entre os quais se dê uma eleição livre, mas da comprovação e do reconhecimento do senhor “certo”, daquele qualificado carismaticamente e *chamado* a assumir a sucessão. Uma eleição “errônea” constituía, por conseguinte, uma injustiça a ser expiada. O postulado propriamente dito era: tinha que ser possível conseguir unanimidade, já que o contrário comportava erro e debilidade. Em todo caso, a crença já não era diretamente na pessoa como tal, mas no senhor “correta e validamente designado” (e eventualmente entronizado) ou instaurado de alguma outra forma no poder, como um objeto de posse;

3) por “*carisma hereditário*”, na idéia de que a qualificação carismática está no sangue. O pensamento, óbvio em si, é primeiro o de um “direito de sucessão” no domínio. Este pensamento somente se impôs no Ocidente na Idade Média. Frequentemente o carisma está ligado à família, e o novo portador efetivo tem de primeiro ser determinado especialmente, segundo uma das regras e métodos mencionados sob os números 1 a 3. Onde quer que existam regras fixas com relação à pessoa, estas não são uniformes. Somente no Ocidente medieval e no Japão foi imposto sem exceção e de modo unívoco o “direito hereditário de primogenitura”, com considerável reforço da dominação correspondente, já que todas as demais formas suscitavam conflitos. A crença não é então diretamente na pessoa como tal, mas no herdeiro “legítimo” da dinastia. O caráter puramente atual e extracotidiano do carisma transforma-se numa via acentuadamente tradicional e também o conceito da “graça divina” modifica-se completamente em seu sentido (ou seja, senhor por pleno direito próprio e não em virtude de carisma *pessoal* reconhecido pelos súditos). A pretensão do domínio é neste caso *inteiramente* independente das qualidades pessoais;

4) por objetivação ritual do carisma, ou seja, na crença de que se trata de uma qualidade mágica transferível ou suscetível de ser produzida mediante uma determinada espécie de hierurgia [ação sacerdotal]: unção, imposição de mãos ou outros atos sacramentais. Então a crença já não está ligada à pessoa do portador do carisma — de cujas qualidades a pretensão de domínio é antes absolutamente independente, como aparece de forma especialmente clara no princípio católico do “caráter indelével” do sacerdote — mas à eficácia do ato sacramental em questão;

5) O princípio carismático de legitimidade, interpretado conforme seu significado primário em sentido autoritário, pode ser reinterpretado de forma anti-autoritária. A validade efetiva da dominação carismática baseia-se no reconhecimento da pessoa concreta como carismaticamente qualificada e acreditada por parte dos súditos. Conforme a concepção genuína do carisma, este reconhecimento é *devido* ao pretendente legítimo, enquanto qualificado. Esta relação, todavia, pode facilmente ser interpretada, por desvio, no sentido de que o reconhecimento, livre por parte dos súditos, seja por sua vez a suposição da legitimidade e seu fundamento (legitimidade democrática). Nestas condições, o reconhecimento converte-se em “eleição”, e o senhor, legitimado em virtude do seu próprio carisma, converte-se em detentor de poder por graça dos súditos e em virtude de mandato. Tanto a designação pelo séquito como a aclamação pela comunidade (militar ou religiosa), como o plebiscito adotaram freqüentemente na História o caráter de uma eleição efetuada por votação, convertendo deste modo o senhor, escolhido em virtude de suas pretensões carismáticas, num *funcionário* eleito pelos súditos conforme sua vontade livre.

E de forma análoga converte-se facilmente o princípio carismático, segundo o qual uma ordem jurídica carismática deve ser anunciada à comunidade (de defesa ou religiosa) e ser *reconhecida* por esta, de modo que a possibilidade de que concorram ordens diversas e opostas possa ser decidida por meios carismáticos e, em última instância, pela adesão da comunidade à ordenação *correta*, na representação — *legal* — segundo a qual os súditos decidem livremente mediante manifestação da sua vontade sobre o direito que prevalecerá, sendo o cômputo das vozes o meio legítimo para isso (princípio majoritário).

A diferença entre um *líder* eleito e um funcionário eleito já não passa, nessas condições, do sentido que o próprio eleito dê à sua atitude

e — conforme suas qualidades pessoais — tenha condições para imprimir ao quadro administrativo e aos súditos. O funcionário comportar-se-á em tudo como mandatário do seu senhor — aqui, pois, dos eleitores — e o líder, diversamente, agirá como responsável exclusivamente perante si próprio. Ou seja, enquanto aspire com êxito à confiança daqueles, agirá estritamente segundo seu próprio arbítrio (*democracia de caudilho*) e não como funcionário, consoante a vontade, expressa ou suposta (num “mandato imperativo”) dos eleitores.